



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 28 de Outubro de 2019 / Ano IV / Edição 258

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	p. 01
Gabinete do Prefeito	p. 01
Departamento de Assistência Social E Saúde.....	p. 02
Departamento de Licitação.....	p. 02
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	p.02
SEÇÃO III – INEDITORIAS	p.02

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.303, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 38 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, INSTITUI A TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: **Art. 1º** Transição administrativa de Governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito, possa receber de seu antecessor, todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de Governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse. **§ 1º** As informações a que se refere o artigo 1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso ao Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista nos artigos 2º e 3º desta Lei. **§ 2º** Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput* deste artigo, será formada uma

Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 5º desta Lei. **Art. 2º** Até trinta dias após as eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor, e para a publicação, o relatório da situação da Administração local, contendo, entre outras, informações atualizadas sobre: **I** – dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza; **II** – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado e da Federação, ou órgão equivalente, se for o caso; **III** – prestações de contas de

convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como o recebimento de subvenções ou auxílios; **IV** – situação dos contratos com concessionários e permissionários de serviços públicos; **V** – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos; **VI** – transferências a serem recebidas da União e do Estado, por força de determinação constitucional ou de convênios; **VII** – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los, cujo teor poderão ser requeridos pelo Prefeito eleito ao Prefeito interino, que poderá requerer ao Legislativo Municipal, por intermédio de mensagem, a destinação que mais convier à nova Administração; **VIII** – situação dos servidores do Município, discriminando valores, quantidades e órgãos de lotação e exercício.

Parágrafo único. A atividade prevista neste artigo deverá ser executada sem comprometer o desenvolvimento normal das demais ações administrativas, e não eliminará a obrigação de prestar ao sucessor, se solicitado, qualquer outra informação.

Art. 3º É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, salvo se previstos na legislação orçamentária. **§ 1º** O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de calamidade pública, desde que devidamente comprovada. **§ 2º** Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito. **Art. 4º** O candidato eleito para o cargo de Prefeito, deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas aos artigos 2º e 3º, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município a que se refere o *caput* deste artigo, será feito por ofício dirigido ao Prefeito interino. **§ 2º** O número máximo de membros será de 5 (cinco) indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o Município, sendo a escolha a critério do Prefeito eleito. **§ 3º** O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito. **Art. 5º** Os pedidos de

acesso às informações de que trata os artigos 2º e 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo Prefeito, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição. **Parágrafo único.** Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo Prefeito interino, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas nos artigos 2º e 3º desta Lei. **Art. 6º** O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição, deverá ser objeto de especificações em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito, e deverão ser prestados no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 5º desta Lei. **Art. 7º** Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de Exercício e de final de mandato, a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a administração local. **Parágrafo único.** As reuniões mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação de representante do Prefeito interino. **Art. 8º** O Prefeito interino deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários. **Art. 9º** Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente. **Art. 10.** O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária. **Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação. **Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Ibirarema, 25 de outubro de 2019. **THIAGO ANTONIO BRIGANÓ** Prefeito Municipal Registrada



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.
Existe autenticidade deste documento desde que seja
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link
Diário Oficial Eletrônico.

nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. **DIRCEU ALVES DA SILVA** Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.304, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS AUTISTAS, QUE APRESENTAREM LAUDO MÉDICO COMPROVANDO A PATOLOGIA OU OUTRO TIPO DE IDENTIFICAÇÃO LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica instituído no Município de Ibirarema o atendimento preferencial a pessoas autistas, que apresentarem laudo médico comprovando a patologia ou outro tipo de identificação legal, nas farmácias, supermercados, agências bancárias, lotéricas, hospitais, restaurantes, hotéis, postos de saúde, instituições de ensino, correios, bares e demais estabelecimentos de atendimento ao público. **Parágrafo único.** Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo ficam obrigados a incluir dentro de suas dependências o símbolo internacional do Transtorno do Espectro Autista (TEA), como forma de garantir o atendimento preferencial, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a vigência da presente Lei. **Art. 2º** A não observância da presente Lei acarretará a aplicação das seguintes sanções: I – advertência; II – multa equivalente a duas vezes do valor vigente da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, em caso de reincidência; III – multa equivalente a cinco vezes do valor vigente da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, após a terceira autuação. **Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber, após a publicação. **Art. 4º** Esta Lei entrará

em vigor, na data de sua publicação. **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Ibirarema, 25 de outubro de 2019. **THIAGO ANTONIO BRIGANÓ** Prefeito Municipal Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. **DIRCEU ALVES DA SILVA** Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

LISTA DE CLASSIFICADOS “FRENTE DE TRABALHO” 2019.

ONDE SE LÊ: 54. MICHELE APARECIDA MOREIRA LOPES, RG 55.044.337-X LEIA-SE: 54. LUANA ALMEIDA DA SILVA, RG 47.966.081-5 Ibirarema, 24 de outubro de 2019. **THIAGO ANTONIO BRIGANÓ** Prefeito Municipal **MIRIAM BORGES DE FREITAS** Diretora de Saúde e Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 112/2019 - Processo n.º 131/2019 De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 112/2019 - Processo n.º 112/2019, que objetiva o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE PISCA PISCA EM LED E MANGUEIRA EM LED**, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 22/10/2019, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto desta licitação a empresa **LONDONSON GILBERTO RODRIGUES**, com valor total de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais). Ibirarema, em 22 de outubro de 2019. **THIAGO ANTONIO BRIGANÓ** - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/AJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º113/2019- Processo n.º132/2019 De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 113/2019- Processo n.º 132/2019, que objetiva a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE CORDÃO DE MANGUEIRA DE LED EM LOCAIS DESIGNADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 23/10/2019, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO e ADJUDICO todo o procedimento realizado licitado à empresa **RODRIGO DE SOUZA - ME**, perfazendo o valor total de R\$ 14.999,70 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 25 de outubro de 2019. **THIAGO ANTONIO BRIGANÓ** - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/AJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º114/2019- Processo n.º133/2019 De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 114/2019- Processo n.º 133/2019, que objetiva a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE CORDÕES DE LED (PISCA PISCA) EM LOCAIS DESIGNADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 23/10/2019, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado à empresa **LONDONSON GILBERTO RODRIGUES**, perfazendo o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 23 de outubro de 2019. **THIAGO ANTONIO BRIGANÓ** - Prefeito Municipal

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III

INEDITORIAS

